

經濟分類 Classificação Económica	名稱 Designação	金額 Importância
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações	0
02-03-03-00	衛生之負擔 Encargos com a saúde	15,000.00
02-03-04-00	資產租賃 Locação de bens	0
02-03-05-00	交通及通訊 Transportes e comunicações	
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transporte e comunicações	20,000.00
02-03-06-00	招待費 Representação	0
02-03-07-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	5,000.00
02-03-08-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	20,000.00
02-03-09-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	140,000.00
04-00-00-00	經常轉移 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04-03-00-00	私人 PARTICULARES	1,020,000.00
05-00-00-00	其他經常開支 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	保險 SEGUROS	
05-02-04-00	車輛 Viaturas	0
05-04-00-00	雜項 DIVERSAS	
05-04-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	850,000.00
	資本開支 DESPESAS DE CAPITAL	
07-00-00-00	投資 INVESTIMENTOS	
07-09-00-00	運輸物料 Material de transporte	0
07-10-00-00	機器及設備 Maquinaria e equipamento	100,000.00
	總計 TOTAL	3,530,000.00

二零零零年五月二十三日於社會重返基金——行政委員會——  
主席：張永春，委員：高文德，委員：李勝里。

Fundo de Reinserção Social, aos 23 de Maio de 2000. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chong Weng Chon*. — O Vogal, *Manuel João Vasques Ferreira da Costa* — O Vogal, *Lei Seng Lei*.

#### 第 97/2000 號行政長官批示

旅遊作為澳門經濟結構的基本支柱，作為在區域內或國際上推介澳門社會文化真實形象的首要媒介，澳門特別行政區政府對旅遊活動寄予厚望，二零零零年施政方針中也肯定了這一點。為此，有必要在社會文化司司長辦公室範疇內成立一個關注委員會，以提供協助、研究及建議。

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2000

A aposta forte do Governo da Região Administrativa Especial de Macau na actividade turística, como suporte fundamental da sua estrutura económica, bem como meio privilegiado de difusão da imagem da realidade sócio-cultural de Macau, quer a nível regional, quer a nível internacional, tal como referido nas Linhas de Acção Governativa para o ano 2000, torna necessário proceder à criação de uma comissão de acompanhamento, a funcionar no âmbito do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, com funções de apoio, estudo e aconselhamento.

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、成立一個在社會文化司司長辦公室範疇內運作的旅遊發展輔助委員會，以下簡稱為委員會。

二、委員會針對旅遊發展的有關問題提供協助和建議，對澳門旅遊活動的總體情況進行研究，並就有關申請事項提出意見。

三、委員會由下列成員組成：

(一) 社會文化司司長，由其擔任主席；

(二) 社會文化司司長辦公室主任；

(三) 社會文化司司長辦公室顧問；

(四) 保安司司長代表；

(五) 旅遊局局長；

(六) 旅遊學院院長；

(七) 文化局局長；

(八) 臨時澳門市政局代表；

(九) 臨時海島市政局代表；

(十) 澳門民航局代表；

(十一) 澳門國際機場專營公司代表；

(十二) 機場管理有限公司代表；

(十三) 澳門航空執行委員會代表；

(十四) 澳門酒店同業協會代表；

(十五) 澳門旅業商會代表；

(十六) 澳門營業汽車工商聯誼會代表；

(十七) 澳門飲食業聯合商會代表；

(十八) 澳門旅遊商會代表；

(十九) 澳門旅業職工會代表；

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, a funcionar no âmbito do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, doravante designada por Comissão.

2. À comissão compete prestar apoio e aconselhamento em questões relacionadas com o desenvolvimento turístico, proceder ao estudo da situação geral da actividade turística em Macau, bem como emitir pareceres relativamente às matérias que lhe forem solicitadas.

3. A Comissão é composta pelos seguintes membros:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a quem compete presidir;

2) O chefe do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

3) Um assessor do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) Um representante do Secretário para a Segurança;

5) O director dos Serviços de Turismo;

6) O presidente do Instituto de Formação Turística;

7) O presidente do Instituto Cultural;

8) Um representante da Câmara Municipal de Macau Provisória;

9) Um representante da Câmara Municipal das Ilhas Provisória;

10) Um representante da Autoridade de Aviação Civil;

11) Um representante da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

12) Um representante da ADA — Administração de Aeroportos, Lda.;

13) Um representante da Comissão Executiva da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;

14) Um representante da Associação dos Hotéis de Macau;

15) Um representante da Associação dos Hoteleiros de Macau;

16) Um representante da Associação dos Comerciantes e Operários de Automóveis de Macau;

17) Um representante da Associação dos Proprietários de Restaurantes de Macau;

18) Um representante da Associação das Agências de Turismo de Macau;

19) Um representante da Associação dos Empregados da Indústria Hoteleira de Macau;

(二十) 澳門旅遊零售服務業總商會代表；

(二十一) 澳門新福利公共汽車有限公司代表；

(二十二) 澳門公共汽車有限公司代表；

(二十三) 由社會文化司司長委任的被公認為對旅遊業有貢獻的人士，但人數不超過五名。

四、前一條中提及的實體或社團的代表，經該等實體或社團建議，由社會文化司司長批示任命。

五、只要認為合適，委員會可向主席建議，除委員會成員之外，還邀請澳門特別行政區或外地的其他公共、私立機構或實體的代表參與和提供合作。

六、委員會成員可主動遞交報告呈請委員會審定，但必須提前在會議日前兩個星期遞交，以便在會議上進行分析。

七、只要主席召集，委員會就可舉行會議，但須於會議召開前至少十五日發出召集書，並連同有關的會議議程安排。

八、為著第二條規定之效力，委員會可在其範疇內設立工作小組以編寫研究報告及建議書，同時，可吸收對正研究中的課題有公認能力的其他實體加入工作小組。

九、為保障委員會運作而必需的協助，特別是行政、財政方面的援助，由社會文化司司長辦公室提供。

十、本批示於公佈之翌日生效。

二零零零年六月一日

行政長官 何厚鏞

### 更正

公佈於二零零零年五月二日第十八期《澳門特別行政區公報》的第60/2000號行政長官批示存有不正確之處。

因此，根據第3/1999號法律第九條的規定，現更正如下：

格式部分原文為：“行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示”。

更正為：“行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十

20) Um representante da Associação de Retalhistas e Serviços de Turismo de Macau;

21) Um representante da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.;

22) Um representante da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.;

23) Até cinco individualidades de reconhecido mérito na área do turismo, a designar pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

4. Os representantes das entidades e associações referidas no artigo anterior são nomeados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta das mesmas.

5. Sempre que seja considerado conveniente, a Comissão pode propor ao seu presidente a representação ou colaboração de outros serviços ou entidades, públicos ou privados, da RAEM ou do exterior, nela não representados.

6. Os membros da Comissão podem apresentar, por iniciativa própria, relatórios, a fim de serem submetidos à apreciação da Comissão, os quais devem ser enviados com a antecedência de duas semanas sobre a data da reunião em que os mesmos devam ser analisados.

7. A Comissão reúne sempre que convocada pelo seu presidente, mediante convocatória acompanhada da respectiva agenda de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da reunião.

8. Para os efeitos do disposto no n.º 2, a Comissão pode criar, no seu âmbito, grupos de trabalho para a elaboração de estudos ou pareceres, podendo deles fazer parte entidades exteriores de reconhecido mérito na matéria em apreciação.

9. O apoio que se revele necessário para o funcionamento da Comissão, nomeadamente a nível administrativo e financeiro, é prestado pelo Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

10. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

1 de Junho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Rectificação

O Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2000, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 18, de 2 de Maio de 2000, foi publicado com inexactidões.

Assim, procede-se, nos termos do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, às seguintes rectificações:

No formulário, onde se lê: «Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:»

deve ler-se: «Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao